

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS**

Pelo presente instrumento a **PREV SÃO JOSÉ** – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Paraná, pessoa jurídica de direito público interno e detentora de autonomia administrativa, gerencial, orçamentária, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.784.999/0001-56, com sede na Rua Colombo nº 1622, CEP 83005400, Centro, São José dos Pinhais – Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. **Ivan Ferreira de Melo**, CPF sob nº 275.517.179-00, Diretor Presidente legitimamente nomeado para o cargo, e, **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 302, conjunto 10, Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada pelo senhor **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, CPF nº. 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato, tendo como **gestor** o Sr. **Luiz Carlos Bonato**, CPF sob nº 770.138.409-04, e como **fiscal** o Sr. **Ivo Cetnarski**, CPF 021.317.839-73 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo, que passa a ser parte integrante do contrato.
- 1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global, com início na data da assinatura deste termo e os serviços serão prestados de acordo com o anexo Ao contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.422,08** (onze mil, quatrocentos e vinte dois reais e oito centavos), que serão pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 951,84 (novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), pagas em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.
 - 3.1.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente dos serviços realizados.
- 3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
- 3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverá ser acrescido multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a realização dos serviços contratados sendo que a **CONTRATANTE** atestará a execução dos mesmos.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação no devido processo de contratação, a qual não poderá conter

emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- * PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais
- * Rua Colombo nº 1622, CEP 83005400, Centro, São José dos Pinhais – Estado do Paraná.
- * CNPJ: 07.784.999/0001-56
- * INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
- * EMPENHO:/2023

- 3.6. A **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação da(s) fatura(s) correta(s).
- 3.7. Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e ao INSS, sem prejuízo do disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 3.8. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a perfeita realização dos serviços.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 4.2. No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

- 5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:
 - a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
 - b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.
- 5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes,

respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**; e-mail: cecilio@creditoemercado.com.br; (11) 3074-9400, Endereço: Avenida Paulista, 302, Cj 10, Bela Vista, São Paulo, São Paulo - SP; CEP 01310-000.
- b) Para a **CONTRATANTE**: Sr. Ivan Ferreira de Melo; e-mail: ivan.melo@sjp.pr.gov.br; Tel. (41) 3098-9511; Endereço: Rua Colombo nº 1622, Centro, São José dos Pinhais-Paraná.

5.6 . Aspectos Comerciais:

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. **VICTOR HUGO PEREIRA GOMES**; e-mail: victor.hugo@creditoemercado.com.br; (11) 3074-9400, Endereço: Avenida Paulista, 302, Cj 10, Bela Vista, São Paulo, São Paulo - SP; CEP 01310-000
- b) Para a **CONTRATANTE**: Sr. Luiz Carlos Bonato; e-mail: luiz.bonato@sjp.pr.gov.br; Fax (41) 3098-9504; Endereço: Rua Colombo nº 1622, Centro, São José dos Pinhais-Paraná.

5.7.As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato de acordo com o Anexo ao contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos;
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor.

5.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
 - e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
 - f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
 - g) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
 - h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;
 - i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas; e
 - j) Manter de maneira permanente e contínua, registro da empresa junto ao CORECON e à CVM, bem como a manutenção de consultores certificados em seus quadros efetivos de funcionários ou sócios com Certificação ANCORD, API MEC OU ANBIMA-CPA 20, sob pena dos efeitos das cláusulas sétima e oitava deste contrato.
- 5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidades

- 6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.
- 6.2. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços da Crédito & Mercado.
- 6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da Crédito & Mercado, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.
- 6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia

adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

- 6.7. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de culpa, dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.8. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 6.9. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 6.10. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA: Dos Casos de Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.
- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- f. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h. O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- i. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- j. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais

- 9.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.
- 9.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.
- 9.3. O presente contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666, de 21/06/93. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA: Do Foro

- 10.1. Fica eleito o Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- 10.2. E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Recursos para atender às despesas Da Dotação Orçamentária

- 11.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.05.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais, proveniente de recursos financeiros da PREV SÃO JOSÉ, oriundos da Taxa de Administração definida no Art. 66, inciso II, da Lei Complementar 15/2005.

São José dos Pinhais, 17 de Março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

IVAN FERREIRA DE MELO
Matricula 10972-04**IVAN FERREIRA DE MELO**
PREV SÃO JOSÉ
CONTRATANTECREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168
L:11340009000168
Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2023.03.27 14:14:10
-03'00'**CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO** CRÉDITO
& MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS
LTDA.
CONTRATADA

ANEXO I

Ao contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos

Dos Serviços a serem Prestados

- A Assessoria e Consultoria abrangerá diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos da PREV SÃO JOSÉ, nos termos da legislação vigente, alocação eficiente dos ativos financeiros, risco global da carteira de investimentos, recomendação do correto equilíbrio da relação risco retorno, análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros que estejam de acordo com a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, e suas alterações, e análise e adequação da Política Anual de Investimentos, e suas respectivas alterações, por meio de Sistema on-line de Acompanhamento Gerencial da Carteira e Risco;
- Disponibilização e apresentação de sistema de acompanhamento gerencial da carteira de investimentos e implantação desta no sistema, operação assistida, suporte técnico e treinamento de usuários;
- Treinamento e suporte técnico especializado, compreendendo as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, contemplando as políticas de segurança das informações contidas no banco de dados utilizado pelos sistemas e as devidas rotinas diárias de backup, com data Center detentor desta função específica, visando à integridade e confidencialidade das informações;
- Assessorar na elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos, com envio de minuta base, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, atendendo a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações;
- Assessoramento na elaboração do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;
- Prestar assessoria, de defesa, através de parecer em resposta aos órgãos de normatização, fiscalização, controle interno e externo;
- Até 04 (quatro) visitas presenciais anuais na Sede da Autarquia, para participação nas reuniões do comitê de Investimentos ou nos Conselhos de Administração e Fiscal, quando solicitado;
- Participação mensal por meio de plataforma de videoconferências nas reuniões do comitê de Investimentos ou nos Conselhos de Administração e Fiscal, quando solicitado;
- Oferecer suporte na tomada de decisões sobre investimentos, avaliando as perspectivas de resultados diante dos riscos envolvidos em cada aplicação proporcionando em médio e longo prazo uma evolução patrimonial com equilíbrio atuarial e financeiro adequadas ao seu perfil diante das diferentes relações risco/retorno de cada momento econômico;
- Realizar anualmente Estudo de ALM comparando os passivos atuariais do Instituto com seus ativos financeiros, cuja rentabilidade deverá ser projetada para um horizonte temporal de 75 anos, projeção de rentabilidade em taxa real dos ativos de renda variável (contemplando os cenários, base e pessimista); projeção do indicador de inflação IPCA para os ativos de renda fixa (contemplando os cenários, base e pessimista).

Os indispensáveis elementos técnicos para os serviços são:

Diagnosticar a situação atual da carteira de investimentos e elaborar parecer mensal sobre o enquadramento, Taxa de Administração, Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira e Concentração dos Investimentos por instituição financeira, nos termos das Resoluções CMN nº 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações, e suas alterações, bem como da Política de Investimentos;

- Elaboração de relatórios mensais, bimestrais e anuais, com análise do desempenho da carteira de investimentos da PREV SÃO JOSÉ, em relação à composição, rentabilidade real e consolidada, enquadramentos, riscos (mercado, liquidez e crédito) e aderência a Política de Investimentos, e, sugestões para otimização da carteira;

- Relatório Trimestral, contendo análise sobre a rentabilidade e risco de diversas modalidades de operação realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável;

- Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;

- Calcular, mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, a evolução da rentabilidade da carteira global e de seus ativos, demonstrando o fluxo de caixa da carteira e de seus respectivos ativos, e taxa interna de retorno para os investimentos, que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos, comparativamente a meta atuarial;

- Parecer Técnico de Assembléia de Fundos de Investimentos, resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;

- Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

- Registrar diariamente o fluxo financeiro de investimentos e desinvestimentos nos respectivos fundos de investimentos, em ativo primário e na carteira global como um todo;

- Elaborar relatório gerencial mensal disponibilizado na WEB em ambiente privativo, o qual deverá permitir a PREV SÃO JOSÉ uma visão geral dos ativos financeiros, bem como, evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas alterações;

- Deverá auxiliar o Comitê de Investimento da PREV SÃO JOSÉ nas tomadas de decisões quando solicitado por eles;

- Proceder a análise de novos produtos financeiros (Administrador, Gestor, regulamento, enquadramento e prospecto), para aplicação, em obediência a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações e da Política de Investimentos, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, para os Fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados. Para os Fundos Estruturados o prazo máximo é de 15 (quinze) dias úteis, com parecer técnico opinativo, sempre que solicitado;

- Assessorar na elaboração do Edital de Credenciamento e no credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos, observadas as disposições contida no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de

2011 e suas alterações, bem como, plataforma on line para auxílio na execução de todo o processo, com emissão de documentos para cumprir obrigatoriedade do SEPRT/ME;

- Disponibilizar informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal da SEPRT/ME – CADPREV;
- Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- Elaboração de relatórios para preenchimento do DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos que compõe a carteira;
- Disponibilizar ferramenta que possibilite o cadastramento de outros usuários no sistema com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente do RPPS;
- Disponibilizar ferramenta que permita inclusão de massas segregadas, com emissão de relatórios na forma separada por massa ou consolidada;
- Realizar treinamentos e capacitações, sempre que solicitados pela Prev São José, aos gestores, Membros do Comitê de Investimentos, Membros dos Conselheiros de Administração, Membros do Conselho Fiscal e responsável pela gestão de recursos da PREV SÃO JOSÉ, a fim de atender o Art. 4º da PORTARIA Nº 9.907 DE 14 DE ABRIL DE 2020, e suas alterações;
- Os treinamentos e capacitações deverão ser ministrados por funcionários da CONTRATADA, devidamente qualificados, a ser previamente aprovado pela Diretoria Executiva da PREV SÃO JOSÉ;
- A contratada deverá emitir certificado de participação individualizado para cada participante do treinamento.
- Os treinamentos e capacitações poderão ser realizados na forma EAD (Ensino à Distância) ou realizados na sede da PREV SÃO JOSÉ, ou outro local por esta indicada.
- Assessoramento para Adesão ao Pró-Gestão.

Dos Métodos de Trabalho

Logo após a contratação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** através do e-mail coleta.saldos@creditoemercado.com.br, os dados completos de sua carteira de investimento com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo no ultimo dia útil do mês anterior;

No caso de Investimentos em Títulos Públicos:

- a) Informar qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;
- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;

- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.

Após a informação inicial, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a aquisição de novos produtos e/ou resgate quando total de um determinado investimento num prazo de até 2 (dois) dias após a movimentação.

Mensalmente, até o 2º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os saldos dos fundos, tendo como data base o último dia do mês anterior, será emitido ao final de cada trimestre, compreende o final de trimestre, os meses de março, junho, setembro e dezembro, relatório sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

No que tange à análise de risco, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o Var % (Value at Risk), no período de 1 (um) mês.

A **CONTRATADA** enviará em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento das informações dos dados da carteira, *login* e senha de acesso ao ambiente da consultoria no site (www.creditoemercado.com.br).

Os relatórios serão gerados e disponibilizados mensalmente até o 5º dia útil, no formato Excel contendo as análises contempladas, pertinentes ao mês anterior.

Na plataforma da consultoria, haverá uma ferramenta onde o gestor da **CONTRATANTE** poderá interagir com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados. Toda consulta encaminhada através da referida ferramenta será respondida em até 48 horas.

Também na plataforma da consultoria será disponibilizado um relatório trimestral sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

O consultor da **CONTRATADA** poderá realizar análise de regulamentos de fundos de investimentos, apresentado ao **CONTRATANTE**, com base nos pressupostos da legislação vigente.

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – PREV

CONVENENTES: PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, CNPJ n.º 07.784.999/0001-56, e a CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ n.º 11.340.009/0001-68.

OBJETO RESUMIDO: Processo Administrativo 001/2023 cujo objetivo é prestação dos serviços de consultoria e assessoria em relação ao mercado financeiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

DA VIGÊNCIA: 18/03/2023 a 17/03/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2023

SIGNATÁRIOS: Ivan Ferreira de Melo – Diretor Presidente da PREV SÃO JOSÉ;
Cecílio Barbosa Cintra Galvão – Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários.

São José dos Pinhais, 28 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE


IVAN FERREIRA DE MELO
Matricula 10972-04



IVAN FERREIRA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE